

**PT**

Bruxelas, 21 de dezembro de 2020

|  |
| --- |
| **F** |
| **O presente documento pode ser consultado nas línguas oficiais no sítio Web do CESE, no seguinte endereço:**<http://www.eesc.europa.eu/pt/our-work/opinions-information-reports/plenary-session-summaries>**Os pareceres mencionados podem ser consultados em linha através do motor de busca do CESE:**<https://dmsearch.eesc.europa.eu/search/opinion> |

**Índice**

[**1.** **SINGLE MARKET, PRODUCTION AND CONSUMPTION** 3](#_Toc56434062)

[**2.** **Economic and Monetary Union, Economic and Social Cohesion** 5](#_Toc56434063)

[**3.** **EMPLOYMENT, SOCIAL AFFAIRS AND CITIZENSHIP** 6](#_Toc56434064)

[**4.** **AGRICULTURE, RURAL DEVELOPMENT AND ENVIRONMENT** 12](#_Toc56434065)

[**5.** **TRANSPORT, ENERGY, INFRASTRUCTURE AND INFORMATION SOCIETY** 13](#_Toc56434066)

A reunião plenária de 2 e 3 de dezembro de 2020 ficou marcada pelas intervenções à distância de **Sinéad Burke**, defensora dos direitos das pessoas com deficiência e diretora da Tilting the Lens, e de **Margrethe Vestager**, vice-presidente executiva da Comissão Europeia – Uma Europa Preparada para a Era Digital.

Os pareceres adotados na reunião plenária foram os seguintes:

# **MERCADO ÚNICO, PRODUÇÃO E CONSUMO**

* ***Transição industrial rumo a uma economia europeia verde e digital: exigências regulamentares e papel dos parceiros sociais e da sociedade civil***

**Relatora-geral:** Lucie Studničná (Grupo dos Trabalhadores – CZ)

**Referência:** Parecer exploratório a pedido do Parlamento Europeu

EESC-2020-03642-00-00-AC

**Pontos principais:**

O CESE:

## considera que é essencial reconhecer a complementaridade entre as alterações climáticas, as políticas relativas à economia circular e a responsabilidade social das empresas, bem como salientar as características circulares da energia proveniente de fontes renováveis;

## frisa que o papel dos empregadores e dos empresários e a participação do setor privado na promoção das mudanças estruturais são fundamentais para a transição industrial. Uma vez que a inovação na Europa normalmente tem origem nas entidades pequenas, importa colocar a tónica na criação de um ambiente empresarial favorável e na promoção do potencial das pequenas e médias empresas que prestam serviços de alto nível baseados no conhecimento. Também se deve aproveitar a experiência das empresas e organizações da economia social;

## recomenda que as instituições europeias e nacionais introduzam novas estruturas de governação que assegurem a participação ativa da economia local, dos parceiros sociais e da sociedade civil na conceção e aplicação de medidas equitativas, a fim de assegurar transições socialmente justas;

## recomenda que se incorporem no Semestre Europeu novos e melhores indicadores sociais, económicos e ambientais, mensuráveis e complementares, que permitam monitorizar e acompanhar os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

***Contacto:*** *Silvia Staffa*

*(Tel.: 00 32 2 546 83 78 – correio eletrónico:* *Silvia.Staffa@eesc.europa.eu**)*

* ***Pagamentos transfronteiriços / Codificação***

**Relator:** Gonçalo Lobo Xavier (Grupo dos Empregadores – PT)

**Referência:** COM(2020) 323 final – 2020/0145 COD

EESC-2020-04216-00-00-AC

**Pontos principais:**

O CESE:

## acolhe favoravelmente a proposta da Comissão relativa aos pagamentos transfronteiriços na União, que tem como objetivo reduzir os custos dos pagamentos transfronteiriços em euros e aumentar a transparência no que diz respeito aos encargos de conversão cambial;

## apoia o facto de a Comissão dever analisar outras possibilidades – incluindo a viabilidade técnica dessas possibilidades – que permitam alargar o princípio da igualdade dos encargos a todas as moedas da União, e continuar a melhorar a transparência e a comparabilidade dos encargos de conversão cambial.

***Contacto:*** *Marie-Laurence Drillon*

*(Tel.: 00 32 2 546 83 20 – correio eletrónico:* *Marie-Laurence.Drillon@eesc.europa.eu**)*

# **União Económica e Monetária, Coesão Económica e Social**

* ***Medidas temporárias relativas ao IVA aplicável às vacinas contra a COVID-19***

**Referência:** Parecer da Categoria C

COM(2020) 688 final – 2020/0311 CNS

EESC-2020-05307-00-00-AC

**Pontos principais:**

O CESE subscreve a proposta da Comissão Europeia. Quanto à substância das observações e recomendações, o CESE remete para o seu Parecer – Adiamento das regras fiscais devido à crise provocada pela pandemia de COVID-19, adotado em 10 de junho de 2020[[1]](#footnote-2).

***Contacto:*** *Juri Soosaar*

*(Tel.: 00 32 2 546 96 28 – Correio eletrónico:* *Juri.Soosaar@eesc.europa.eu**)*

* ***Aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento (2020)***

**Referência:** Parecer da Categoria C

COM(2020) 774 final – 2020/0343 COD

EESC-2020-05452-00-01-AC

**Pontos principais:**

Considerando que o conteúdo da proposta é satisfatório e, de resto, havia sido já objeto do Parecer – Proposta de regulamento que cria o Programa InvestEU, o Comité decidiu emitir parecer favorável ao texto proposto, remetendo para a posição defendida no documento mencionado.

***Contacto:*** *Krisztina Perlaky-Tóth*

*(Tel.: 00 32 2 546 97 40 – correio eletrónico:* *Krisztina.PerlakyToth@eesc.europa.eu**)*

# **EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E CIDADANIA**

* ***Rumo a uma estratégia da UE para melhorar as aptidões e as competências verdes para todos***

**Relatora-geral:** Tatjana Babrauskienė (Grupo dos Trabalhadores – LT)

**Referência:** Parecer de iniciativa

EESC-2020-01255-00-00-AC

**Pontos principais:**

O CESE:

### salienta que a responsabilidade ambiental é uma obrigação de todos e que a consecução de um desenvolvimento ambiental sustentável exige mudanças sociais drásticas;

### considera que as competências verdes, a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável devem ser integrados nos resultados da aprendizagem no ensino formal, informal e não formal de aprendentes de todas as idades;

### apela à aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e do primeiro princípio do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, com a participação dos parceiros sociais;

### recorda que as políticas ambientais devem estar mais bem ligadas às políticas em matéria de emprego e de educação;

### insta ao estabelecimento de políticas nacionais que incidam na educação em matéria de responsabilidade ambiental e competências verdes, bem como na melhoria de competências e na requalificação proativas para facilitar a transição justa para uma economia verde para todos;

### insta à adoção de políticas abrangentes e meios de financiamento para apoiar a formação profissional de professores e formadores em matéria de proteção do ambiente e a formação sobre aptidões e competências verdes;

### congratula-se com o facto de a Agenda de Competências 2020 incidir nas competências verdes, mas lamenta que não apresente uma meta para a percentagem de adultos que devem participar em formações sobre, pelo menos, as aptidões e competências verdes básicas;

### acolhe favoravelmente a intenção da Comissão de criar um «quadro de competências europeias», tal como anunciado no Pacto Ecológico Europeu; recomenda que esse quadro seja elaborado de forma que possa ser aplicado à aprendizagem formal, informal e não formal no âmbito do «método aberto de coordenação», contando com a participação das partes interessadas pertinentes;

### insta a Comissão a realizar uma investigação sobre o desenvolvimento de aptidões e competências verdes nos Estados-Membros, bem como a basear a sua estratégia de políticas nessa investigação;

### insta a uma maior cooperação entre o Conselho (Educação), o Conselho (Emprego) e o Conselho (Ambiente), para aliar a luta contra as alterações climáticas à importância de transmitir aptidões e competências verdes a todas as pessoas, a partir do mais alto nível de decisão política;

### defende a elaboração de uma estratégia abrangente a nível da UE, como uma recomendação do Conselho, que foque a melhoria do ensino e formação em matéria de aptidões e competências verdes, a elaboração de estratégias para escolas verdes e o lecionamento da melhoria das competências e da requalificação profissional em competências necessárias para a proteção do ambiente, a sociedade e a ecologização da economia.

***Contacto:*** *Jean-Marie Rogue*

*(Tel.: 00 32 2 546 89 09 – correio eletrónico:* *jeanmarie.rogue@eesc.europa.eu**)*

* ***A necessidade de garantir o direito efetivo das pessoas com deficiência a votar nas eleições para o Parlamento Europeu***

**Relator:** Krzysztof Pater (Grupo Diversidade Europa – PL)

**Referência:** Parecer de iniciativa

EESC-2020-01950-00-00-AC

**Pontos principais:**

Em cada um dos 27 países da UE, existem disposições regulamentares ou organizativas que privam alguns eleitores com deficiência da possibilidade de participar nas eleições para o Parlamento Europeu.

Devido ao envelhecimento da população, o número de pessoas que serão privadas do direito de voto aumentará de forma constante nos próximos anos. Esta impossibilidade de votar afeta as pessoas que residem no seu domicílio ou em instituições de cuidados prolongados, assim como as que recebem cuidados hospitalares de curta duração, as que se encontram em tratamento ou reabilitação no domicílio e as sujeitas a isolamento ou a quarentena devido a riscos epidemiológicos.

O CESE considera que esta situação é inaceitável e contrária aos valores fundamentais da UE e às disposições do Tratado da União Europeia, assim como a muitos atos jurídicos e políticos internacionais, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e as recomendações do Comité de Ministros do Conselho da Europa.

O CESE insta o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu e os Estados-Membros a alterarem urgentemente o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (Ato Eleitoral de 1976), clarificando os princípios do sufrágio universal direto e da confidencialidade do voto. Tal permitiria aplicar em toda a UE normas que garantissem o direito de voto efetivo para as pessoas com deficiência. Estas normas devem prever, pelo menos:

### a proibição de privar as pessoas do direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu devido a uma deficiência ou ao seu estado de saúde,

### a obrigação de fornecer informações sobre as regras de votação,

### a possibilidade, para as pessoas que não se podem deslocar à sua secção de voto devido a uma deficiência, de votar de forma autónoma fora da secção de voto,

### a aplicação de soluções que permitam às pessoas com deficiência que necessitam de um apoio significativo (como as pessoas com surdo-cegueira, cegueira, deficiência visual ou destreza manual limitada) votar de forma autónoma, sem depender da assistência de outras pessoas,

### a possibilidade de substituir a secção de voto designada por uma que seja mais adaptada às necessidades dos eleitores com deficiência,

### o direito de uma pessoa escolher livremente um assistente pessoal que a ajude no exercício do seu direito de voto.

A aplicação destas normas continuará a conferir aos Estados-Membros amplos poderes discricionários, mas garantirá que, a partir de 2024, todos os cidadãos da UE tenham o direito efetivo de eleger o seu representante no Parlamento Europeu, independentemente da sua nacionalidade ou país de residência.

***Contacto:*** *Valeria Atzori*

*(Tel.: 00 32 2 546 87 74 – correio eletrónico:* *Valeria.Atzori@eesc.europa.eu**)*

* ***Princípios dos serviços públicos para a estabilidade do regime democrático***

**Relator:** Christian Moos (Grupo Diversidade Europa – DE)

**Correlator:** Philip von Brockdorff (Grupo dos Trabalhadores – MT)

**Referência:** Parecer exploratório a pedido da Presidência alemã

EESC-2020-02236-00-00-AC

**Pontos principais:**

Com este parecer, o CESE pretende identificar critérios e formular recomendações europeias para que os serviços públicos possam funcionar como elemento estabilizador da democracia e do Estado de direito.

O CESE reconhece o papel essencial de serviços públicos eficazes para a defesa dos valores fundamentais da UE. A igualdade de acesso de todas as pessoas aos serviços, incluindo dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, assegura que estes contribuem para o progresso social e para uma sociedade dinâmica. Os serviços públicos eficazes podem desempenhar um papel essencial de «estabilizador automático» em períodos de crise, que se multiplicaram nos últimos anos em domínios como a segurança, a economia, o asilo, o ambiente, o clima e a saúde.

A crise da COVID-19 demonstrou de que forma a sobrecarga de um sistema de saúde pode exercer pressão sobre a dignidade humana. A austeridade imposta ao longo de vários anos afetou os serviços públicos, debilitando a sua eficácia. A eficiência não pressupõe uma «diminuição do papel do Estado», já que um funcionamento inadequado dos serviços públicos provoca um aumento dos custos sociais e económicos. A pandemia demonstrou que os serviços públicos necessitam de pessoal qualificado e competente, bem como de recursos materiais e de reservas suficientes. O reconhecimento da natureza fundamental das missões de serviço público justifica uma remuneração adequada dos trabalhadores dos serviços públicos e a aplicação de normas sociais mínimas em toda a Europa.

Embora os Estados-Membros sejam exclusivamente responsáveis pelos respetivos serviços públicos, o CESE recomenda a adoção de princípios europeus comuns, designadamente:

### os valores consagrados nos Tratados e no direito da UE e os «critérios de Copenhaga», que constituem uma base necessária para a boa conduta nas administrações da UE e dos seus Estados-Membros;

### todos os serviços públicos devem respeitar sistematicamente os princípios da objetividade, da integridade, da neutralidade, da manutenção da ordem e segurança públicas e da transparência, do respeito pelos outros e do compromisso com a União Europeia e os seus cidadãos;

### o direito a uma boa administração reforça a confiança da sociedade. A transparência dos serviços públicos assegura uma supervisão independente e contribui para a luta contra a corrupção;

### os serviços públicos têm uma função de proteção no que respeita ao Estado de direito. Os trabalhadores dos serviços públicos devem ser protegidos de modo que possam recusar instruções de serviço ilegais;

### os serviços públicos devem assegurar um acesso livre à informação e, não obstante a digitalização, devem manter a possibilidade de aceder aos mesmos em pessoa;

### os serviços públicos devem ser interoperáveis a nível europeu. Os intercâmbios e a rotação de postos de trabalho entre os serviços públicos dos Estados-Membros devem ser possíveis. É essencial que todos os serviços públicos que participam na distribuição de fundos europeus respeitem e apliquem os princípios dos serviços públicos.

***Contacto:*** *Jean-Marie Rogue*

*(Tel.: 00 32 2 546 89 09 – correio eletrónico:* *jeanmarie.rogue@eesc.europa.eu**)*

* ***Agenda e Plano de Ação da UE de Luta contra a Droga 2021-2025***

**Relator-geral:** Ákos Topolánszky (Grupo Diversidade Europa – HU)

**Referência:** COM(2020) 606 final

EESC-2020-04256-00-00-AC

**Pontos principais:**

O CESE considera que a nova Agenda e Plano de Ação da UE de Luta contra a Droga 2021-2025, na sua forma atual, representa um claro retrocesso e um abandono da abordagem consensual, equilibrada e assente em dados concretos que foi seguida até à data na luta contra a droga e esteve na base da sua avaliação positiva.

O CESE congratula-se com a decisão do Grupo Horizontal da Droga do Conselho Europeu, por ocasião da sua reunião de 28 de setembro, de convidar a Presidência alemã do Conselho a reformular o documento elaborado pela Comissão Europeia até dezembro. O CESE está firmemente convicto de que é necessário, no quadro da décima Estratégia da UE de Luta contra a Droga, prosseguir e reforçar a abordagem técnica e as políticas que constituíram a base consensual da estratégia anterior.

O CESE recomenda que a nova Estratégia de Luta contra a Droga e o(s) novo(s) plano(s) de ação da UE neste domínio melhorem significativamente o equilíbrio entre as medidas de redução da procura e as medidas de redução dos danos, tanto no que toca ao número de medidas estratégicas como à afetação de recursos.

É importante que a Agenda da UE de Luta contra a Droga responda aos fenómenos da droga de forma verdadeiramente equilibrada, seguindo uma abordagem integrada e multidisciplinar, num quadro assente nos direitos humanos e na cooperação internacional, que tenha em conta os aspetos ligados à saúde pública e a evolução dos conhecimentos científicos e preveja uma avaliação contínua. A Estratégia da UE de Luta contra a Droga deve reconhecer os direitos fundamentais dos consumidores de drogas em matéria de tratamento e de prestação de cuidados de saúde, como é o caso de qualquer outra categoria de doença.

O CESE considera que, neste domínio, também é necessário melhorar, a longo prazo, a coerência entre as práticas de execução do direito dos Estados-Membros, em conformidade com os requisitos de harmonização, uma vez que as diferenças atuais nas práticas dos Estados-Membros são de tal ordem que podem claramente comprometer os direitos humanos.

A pandemia de COVID-19 veio pôr em evidência que os grupos vulneráveis de consumidores de drogas estão particularmente expostos às consequências negativas da situação epidemiológica, o que pode resultar num aumento significativo dos riscos associados ao consumo de drogas.

Cumpre definir, logo que possível, com base no modelo já utilizado para reduzir a procura, os indicadores para avaliar os efeitos das medidas de redução da oferta e das normas de qualidade.

***Contacto:*** *Valeria Atzori*

*(Tel.: 00 32 2 546 87 74 – correio eletrónico:* *Valeria.Atzori@eesc.europa.eu**)*

* ***Proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho***

**Referência:** Parecer da Categoria C

COM(2020) 571 final – 2020/0262 COD

EESC-2020-05142-00-00-AC

**Pontos principais:**

O Comité decidiu subscrever a proposta e remeter para os seus pareceres anteriores[[2]](#footnote-3).

***Contacto:****Sophie Zimmer*

*(Tel.: 00 32 2 546 95 64 – correio eletrónico:* *Sophie.Zimmer@eesc.europa.eu**)*

# **AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTE**

* ***Pescas – Transposição das medidas adotadas pela IATTC***

**Relator:** Francisco Javier Garat Perez (Grupo Diversidade Europa – ES)

**Referência:** COM(2020) 308 final – 2020/0139 COD

EESC-2020-04492-00-00-AC

**Pontos principais:**

O CESE considera necessário transpor para o direito da UE as medidas de controlo, de conservação e de gestão adotadas pela Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC), com o objetivo de assegurar a sua aplicação uniforme e efetiva na UE. Tal transposição deve ser fiel ao aprovado pela IATTC, sem implicar novas obrigações para os navios europeus. Por conseguinte, o Comité apoia a proposta de regulamento.

No entanto, o Comité recomenda que se tenha em conta as considerações tecidas no seu Parecer – Medidas de conservação e de controlo na área da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico.

Assim, o Comité considera que a proposta apresentada não prevê um mecanismo rápido para transpor as normas adotadas pela IATTC e não resolve o problema da necessidade de atualizá-las anualmente.

O CESE é favorável a um mecanismo mais rápido e simples, pelo que propõe um regulamento constituído por um único artigo, no qual se determine que a União Europeia deve imperativamente aplicar à sua frota as normas adotadas pela IATTC.

O CESE alerta para os riscos associados à introdução do sistema de atos delegados, que confere à Comissão o poder de legislar sem ter de recorrer aos procedimentos ordinários.

***Contacto:*** *Monica Guarinoni*

*(Tel.: 00 32 2 546 81 27 – correio eletrónico:* *Monica.Guarinoni@eesc.europa.eu**)*

# **TRANSPORTES, ENERGIA, INFRAESTRUTURAS E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

* ***Céu Único Europeu II+ 2020***

**Relator-geral:** Dumitru Fornea (Grupo dos Trabalhadores – RO)

**Referência:** COM(2020) 577 final

COM(2020) 579 final

EESC-2020-05081-00-00-AC

**Pontos principais:**

O Comité Económico e Social Europeu (CESE) valoriza os esforços da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu e das instituições especializadas da União Europeia no sentido de encontrar novas soluções jurídicas e administrativas que possam assegurar o desenvolvimento sustentável do sistema de transporte aéreo em benefício de todos os cidadãos, dos utilizadores do espaço aéreo e do ambiente. Todos concordamos que é necessário garantir a segurança do tráfego aéreo, melhorar o desempenho global, a escalabilidade e a resiliência da gestão do tráfego aéreo e dos serviços de navegação aérea, e também apoiamos o objetivo do Céu Único Europeu de estabelecer uma rede pan-europeia coerente e promover a progressiva integração e modernização tecnológica dos serviços de gestão do tráfego aéreo e dos serviços de navegação aérea.

A proposta de reformulação alterada relativa ao Céu Único Europeu corresponde a uma atualização do quadro regulamentar com vista a concretizar os objetivos originais da iniciativa, designadamente a redução das emissões de CO2, a diminuição dos atrasos e a melhoria da relação custo-eficácia da prestação de serviços de gestão do tráfego aéreo. No entanto, embora a proposta da Comissão represente uma melhoria em relação ao regulamento em vigor, o CESE continua a ter dúvidas de que a proposta seja suficiente para a materialização dos objetivos originais do Céu Único Europeu. Por conseguinte, o CESE propõe que se lance um debate para esclarecer o nível de ambição do novo regulamento relativo ao Céu Único Europeu.

***Contacto:*** *Agota Bazsik*

*(Tel.: 00 32 2 546 8658 – correio eletrónico:* *Agota.Bazsik@eesc.europa.eu**)*

* ***Segurança e conectividade ferroviárias no que diz respeito às infraestruturas transfronteiriças através da ligação fixa do canal da Mancha***

**Referência:** Parecer da Categoria C

COM(2020) 782 final – 2020/0347 COD

EESC-2020-05483-00-00-AC

**Pontos principais:**

O CESE decidiu subscrever a proposta.

***Contacto:*** *Agota Bazsik*

*(Tel.: 00 32 2 546 8658 – correio eletrónico:* *Agota.Bazsik@eesc.europa.eu**)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. [JO C 311 de 18.9.2020, p. 76](https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2020:311:SOM:PT:HTML). [↑](#footnote-ref-2)
2. [JO C 487 de 28.12.2016, p. 113](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52016AE3439&from=PT); [JO C 288 de 31.8.2017, p.56](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52017AE0856&from=PT); [JO C 440 de 6.12.2018, p. 145](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52018AE2158); [CCMI/130](https://www.eesc.europa.eu/pt/our-work/opinions-information-reports/opinions/freeing-eu-asbestos). [↑](#footnote-ref-3)